

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

ANEXO III

**RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2007**

II - Recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

ITEM II DO ANEXO III DA LDO-2007

“II - recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, detalhando fontes e valores por categoria de programação;”

Após a inclusão do item em questão no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, verificou-se que a vigência do art. 60 do ADCT expira-se no exercício de 2006, tendo em vista que a Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, que incluiu o referido artigo no ADCT, estabelece que “Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de sem atendimento e a remuneração condigna do magistério.” (os grifos não são do original)

Assim, como o dispositivo que trata da aplicação mínima pela União na erradicação do analfabetismo (§ 6º) está inserido no contexto do objetivo do art. 60 do ADCT, cuja vigência, conforme visto, se encerra no exercício de 2006, entende-se não ser cabível o cumprimento da exigência do item II em questão em relação ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007.